



Parecer nº 616/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 368/2026 que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Beneficiários da Rodovia MT 388, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Relator (a): Deputado (a)

*Julia Campos*

### I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 368/2026, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, que declara de utilidade pública estadual a **Associação dos Beneficiários da Rodovia MT 388**.

Em justificativa, o autor destaca que a associação é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e técnica, originária de um movimento espontâneo de pessoas físicas e jurídicas beneficiários da rodovia asfaltada que interliga as cidades de Campos de Júlio a Nova Lacerda, no estado de Mato Grosso, até encontrar a BR 174.

A Associação tem por objetivo específico a construção de estrada pavimentada com emulsão asfaltada, de acordo com projeto técnico de engenharia devidamente aprovado pelos órgãos competentes, ligando as cidades de Campos de Júlio a cidade de Nova Lacerda até encontrar a BR 174, cuja finalidade é a conservação e manutenção da referida estrada em condições de trafegabilidade, oferecendo segurança aos seus usuários.

A Associação atua diretamente em prol dos produtores rurais, moradores e usuários da Rodovia MT 388, buscando melhorias na infraestrutura, segurança e trafegabilidade da via, que é essencial para o escoamento da produção agrícola e para a mobilidade da população local.

Além disso, a entidade promove a união da comunidade, incentivando ações coletivas que contribuem para o crescimento econômico e social da região, fortalecendo o espírito de cooperação e responsabilidade compartilhada.

Dessa forma, o reconhecimento ora proposto representa um importante incentivo ao trabalho já desenvolvido pela associação, contribuindo para o fortalecimento de suas ações e, conseqüentemente, para o desenvolvimento regional.

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 25/03/2026 (fl. 02), lida na 15ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 25/03/2026 a 15/04/2026 (fl. 39v e tramitação).

Pesquisa preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos - SSL em 01/04/2026, registrou a inexistência de proposições correlatas ou normas jurídicas idênticas (fl. 39).



Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 16/04/2026, para deliberação (fl. 39v).

É o relatório.

## **II – Análise**

### **II. I – Das Preliminares**

No âmbito desta Comissão, foram realizadas novas consultas aos sistemas eletrônicos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em 23/04/2026, não sendo identificadas proposições em tramitação nem normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 368/2026.

A verificação efetuada no sistema Intranet, na mesma data, confirmou a inexistência de apensamentos ao processo legislativo correspondente.

Com base no conjunto documental apresentado, considera-se atendido, de forma integral, o disposto na Lei Estadual nº 8.192/2004, restando regularizada a instrução da matéria e assegurada a regularidade formal para prosseguimento do processo legislativo.

Passa-se, assim, ao exame da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

### **II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica**

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O art. 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

## II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (*Lei nº 8.192/2004*), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

### 1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 05, emitido pela Receita Federal em 10/03/2026, constando a data de abertura da entidade em 07/05/2023, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.

### 2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 17 a 37, cópia devidamente registrada no Cartório do 2º ofício de Comodoro/MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

### 3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 08 a 11, ata da reunião realizada em 04/10/2024, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o biênio 2024-2026.

### 4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 07, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Vereador Joel Antonio Celso, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de assembleia de eleição).



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)**

À fl. 06, Lei nº 2.434, de 16 de março de 2026, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

([https://www.camposdejulio.mt.gov.br/fotos\\_downloads/20138.pdf](https://www.camposdejulio.mt.gov.br/fotos_downloads/20138.pdf)).

**6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004**

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

*“Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Beneficiários da Rodovia MT 388, com inscrição no CNPJ n.º 05.638.612/0001-28, com sede no Município de Campos de Júlio, no Estado de Mato Grosso.*

*Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.*

**7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)**

Às fls. 02/03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 2318/2026, em 25/03/2026, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

**III – Voto do (a) Relator (a)**

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 368/2026, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em **12** de **05** de 2026.



#### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 368/2026 – Parecer nº 616/2026/CCJR
Reunião da Comissão em 12 / 05 / 2026
Presidente: Deputado (a) Dilmar Dal Bosco
Relator (a): Deputado (a) Suelis Campos

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> à aprovação do Projeto de Lei nº 368/2026, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	